



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

#### **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, com base na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de **chamamento público** para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos.

**DA ENTREGA e SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Os interessados deverão entregar a documentação exigida no período de 10/03/2022 até a data 25/03/2022, no horário das 08h:00min às 13h30 min na Sala de Licitações da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, na com sede na Praça São José, S/N, Centro, na Cidade de Timon – MA. O Edital de Chamamento Público será disponibilizado de forma física na sede da CGCL ou remota mediante solicitação por meio do e-mail [licitacao.@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao.@timon.ma.gov.br), a partir de 10/03/2022.

#### **ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### **1. DO OBJETO:**

**Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos e condições do termo de referência (Anexo I), parte integrante deste edital.**

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato e homologação.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento **as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital**, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

#### **2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

- Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

### 3. Dos documentos de habilitação:

3.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF)
- c) Prova de regularidade fiscal perante a União, Estado e Município.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Comprovação de regularidade quanto à Débitos Trabalhista;
- f) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- h) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).
- i) Indicação do representante legal da interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente autenticado, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- j) Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo do Anexo I.

3.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

3.3. Ao apresentar o pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após a manifestação e entrega dos documentos por parte das participantes interessadas os membros da Comissão Especial, rubricarão e examinarão cada documento. Serão inabilitadas as instituições cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

4.2. A Comissão publicará no Diário Oficial do Município de Timon – MA o resultado do julgamento da habilitação. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, caso seja apresentado recurso no prazo.

4.3. Ultrassada a fase recursal será homologado o resultado, que poderá ser individual por empresa ou coletivo após o prazo final de abertura do credenciamento.

4.4. – As instituições que preencherem os requisitos de habilitação serão declaradas habilitadas, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

### 5 – DAS SANÇÕES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação

5.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

5.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, o não recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

5.8 - A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

### 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2. O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

6.3. O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no termo de referência.

6.4. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Timon – MA, órgão demandante, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

6.5. A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

6.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.7. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

6.8 - A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.9 - A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.10 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, devidamente corrigido e atualizado.

6.11 - Os preços a serem pagos são aqueles definidos no Anexo I, não cabendo propostas alternativas.

7. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 001

8. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridas e protocoladas na Coordenação Geral de Controle das Licitações, na com sede na Praça São José, S/N, Centro, na Cidade de Timon - MA das 07h:30min às 13h:30min em dias de expediente ou através do endereço do correio eletrônico: [licitacao.@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao.@timon.ma.gov.br).

8.1 Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de TIMON - MA, 09 de março de 2022.

  
Semiramis Antão de Alencar

Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022  
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO  
PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO**

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO .....], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [ ], tendo em vista o disposto no Edital de chamamento público Nº 001/2022, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe.

Declarando ainda que:

- a) **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- c) **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e **PREÇOS ESTABELECIDOS** pela administração pública.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.  
N.º RG/CPF (MF)



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### ANEXO II

#### **MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua Coronel Falcão Nº 393, bairro centro, CEP 65630-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representada pela sua Autoridade Competente, a Sra. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças, brasileira, solteira, RG 2.099.157 - SSP-PI, CPF nº 014.620.493-03, residente e domiciliado na Rua Acrísio Veras, 590, Bairro Mangueira, Timon/MA e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, brasileira, casada, portador do CPF: 117.373.928-95 e RG 21.959.099-0 SSP-SP, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Credenciamento de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para recebimento de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I deste Edital, para os seguintes canais de atendimento: PIX, guichê, correspondente bancário, rede lotérica e Banco Postal, por guia recebida/autenticada, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

I - Guichês das Agências;

II - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários III

- Internet Banking;

IV - Terminais de Auto-atendimento;

V - Recebimento em Terminal de Atendimento multi banco (opcional). VI -

Débito Automático

VII- PIX

#### III - Das Obrigações da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

6

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no primeiro dia útil



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação indicada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 5 dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

#### IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

### V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

### VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- II - Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
- III - Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- IV - Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na conta a indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

### VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ .....(.....) por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ .....(.....) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R\$ .....(.....) por documento recebido através de Internet.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

R\$ .....(.....) por documento recebido em autoatendimento.  
R\$ .....(.....) por recebimento recebido em Terminal de Atendimento multi banco.  
R\$ .....(.....) por documento recebido em débito automático.  
R\$ .....(.....) por documento recebido via PIX.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

**VIII - Da Vigência do Contrato**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

**IX - Do Foro**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Timon/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome/assinatura, CONTRATADA

Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

### ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

#### 1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

#### 3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### 3.2 – São obrigações do BANCO:

3.2.1 – Além das obrigações previstas na minuta do contrato seguem abaixo as seguintes obrigações para as futuras contratadas:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) Até o 1º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta;

d) Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.2.2 Em havendo divergência nas disposições acima e a prevista na minuta do contrato prevalecem as desse último termo.

### 3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

3.4 – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

3.5 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 3.4 - São obrigações do Município:

3.4.1 – Além das obrigações previstas na minuta do contrato seguem abaixo as seguintes obrigações para o contratante o município:



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

- I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II - Elegar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
- V - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII - Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- VIII - Entregar ao BANCO;
  - a) Recibo do arquivo enviado;
  - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3.4.2 Em havendo divergência nas disposições acima e a prevista na minuta do contrato prevalecem as desse último termo.

### 5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento **as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital**, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

### 5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

### 6. Dos documentos de habilitação:

6.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão "documentos":

- k) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- l) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF)
- m) Prova de regularidade fiscal perante a União, Estado e Município.
- n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- o) Comprovação de regularidade quanto à Débitos Trabalhista;
- p) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- q) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

6.7 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Timon – MA 22 de Fevereiro de 2022.

Joyce Kelly Melo Nascimento  
Assessora Especial Executiva

Visto e aprovado de acordo com o art. 7º, §1º da Lei nº 8.666/1993

Poliana Pereira Bandeira  
Secretária Municipal de Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.  
\_\_\_\_\_- SSP-\_\_\_\_ e do CPF n.\_\_\_\_DECLARA,

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorzeanos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)